

RESOLUÇÃO nº 042/92-CUni

de 25 de abril de 1992.

FIXA NORMAS COMPLEMENTARES AO
ESTATUTO E REGIMENTO GERAL PARA
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCEN
TES, DISCENTES E TÉCNICO-ADMINIS
TRATIVOS NOS CONSELHOS SUPERIO -
RES E NOS CONSELHOS DEPARTAMEN -
TAIS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA , no
uso de suas atribuições legais e estatutárias , tendo em vista o
que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 25 de
abril do corrente ano ,

RESOLVE

TÍTULO I

Da escolha dos representantes docentes, discentes e
técnico-administrativos no Conselho Universitário (CUni)

Art 1º. A escolha dos representantes docentes, dis
centes e técnico-administrativos no Conselho Universitário (CUni)
ocorrerá por eleição direta e secreta convocada através de Edital
pelo Presidente do Conselho Universitário.

Art 2º. Será considerado eleito o candidato que obti
ver maioria simples de votos.

Art 3º. Poderão candidatar-se:

I - docentes em regime de dedicação exclusiva , do
quadro de pessoal da UFRR , em efetiva atividade na Instituição ;

II- discentes dos cursos superiores, matriculados
curricularmente ;

III- funcionários técnico-administrativos em efeti
va atividade na Instituição.

Art 4º. Poderão votar :

I - os docentes que estejam em efetiva atividade na própria Instituição , do quadro de pessoal da UFRR , substitutos , visitantes e colaboradores ;

II - os discentes matriculados curricularmente em cursos superiores da UFRR ;

III- os funcionários técnico-administrativos que estejam em efetiva atividade na própria Instituição, sejam efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou colaboradores que estejam à disposição da UFRR.

Parágrafo único - O detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar a sua única opção de voto perante a Comissão Eleitoral, até setenta e duas (72) horas antes da realização da eleição.

TÍTULO II

Da escolha dos representantes docentes e discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art 5º. A escolha dos representantes docentes e discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ocorrerá por eleição direta e secreta convocada através de Edital pelo Presidente do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os representantes docentes e discentes terão suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Art 6º. Poderão candidatar-se:

I - docentes em regime de dedicação exclusiva de cada categoria do quadro de pessoal docente de nível superior e de nível médio em efetiva atividade na própria Instituição ;

II - discentes matriculados curricularmente em cursos superiores de Faculdades ou Institutos da UFRR .

Art 7º . Poderão votar :

I - docentes que estejam em efetiva atividade na

própria Instituição, do quadro de pessoal da UFRR, substitutos , visitantes e colaboradores ;

II - discentes matriculados curricularmente em cursos superiores de Faculdades ou Institutos da UFRR.

§ 1º. Os docentes substitutos com título equivalente à graduação votam na categoria dos docentes auxiliares ; os docentes substitutos ou colaboradores com título de mestre votam na categoria dos docentes assistentes ; os docentes substitutos, visitantes ou colaboradores com título de doutor votam na categoria dos docentes adjuntos ; e os docentes visitantes ou colaboradores titulares votam na categoria dos docentes titulares.

§ 2º. O detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar a sua única opção de voto perante a Comissão Eleitoral até setenta e duas (72) horas antes da realização da eleição.

TÍTULO III

Da escolha dos representantes docentes, discentes e dos funcionários técnico-administrativos nos Conselhos Departamentais

Art 8º . A escolha dos representantes docentes, discentes e dos funcionários técnico-administrativos nos Conselhos Departamentais ocorrerá por eleição direta e secreta convocada através de Edital pelo Diretor da Faculdade ou Instituto.

Parágrafo único - Os membros eleitos do Conselho Departamental terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art 9º. Poderão candidatar-se:

I - docentes dos Departamentos Didáticos da Faculdade ou Instituto, em regime de dedicação exclusiva e no efetivo exercício de suas funções na própria Instituição ;

II - funcionários técnico-administrativos em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto ;

III- discentes matriculados curricularmente em cursos superiores vinculados à Faculdade ou Instituto.

Art 10. Poderão votar :

I - os docentes que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto, do quadro de pessoal docente da UFRR , substitutos, visitantes e colaboradores ;

II - os discentes matriculados curricularmente em cursos superiores vinculados à Faculdade ou Instituto ;

III- os funcionários técnico-administrativos que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto.

Parágrafo único - O detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar a sua única opção de voto perante a Comissão Eleitoral até setenta e duas (72) horas antes da realização da eleição.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art 11. As eleições para escolha dos representantes nos Conselhos Superiores (CUni e CEPE) serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de cinco (05) membros, sendo três (03) indicados pelo Conselho Universitário e dois (02) indicados pelo Reitor.

Art 12. As eleições para escolha dos representantes nos Conselhos Departamentais serão coordenadas por Comissões Eleitorais compostas por três (03) membros, sendo um (01) indicado pelo Diretor da Faculdade ou Instituto e dois (02) indicados pelo Conselho Departamental.

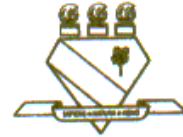
Art 13. Compete à Comissão Eleitoral :

I - estabelecer os limites e forma de divulgação dos candidatos ;

II - expedir instruções normativas das eleições e outras que se fizerem necessárias ;

III- elaborar mapas com os resultados das eleições e encaminhá-los ao Conselho Universitário.

Art 14. Dos Editais de convocação das eleições deve constar :



- I - local, horário e prazo para as inscrições dos candidatos ;
- II- data, horário e local das votações ;
- III- prazo para a publicação dos resultados das votações.

Art 15. As eleições serão feitas com obediência aos seguintes procedimentos e critérios :

I - cada participante indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto direto e secreto o(s) candidato(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s);

II - imediatamente após o término da votação as urnas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral que, após as conferências necessárias, iniciará a apuração ;

III - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa a que se refere o inciso III do art 13, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Universitário.

IV - haverá uma urna para cada classe de votantes, na forma prevista pelo Estatuto e Regimento Geral e por esta Resolução.

Art 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de abril de 1992.


Prof. Hamilton Gondim
Reitor